



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

VETO TOTAL ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS DE Nº 02/2019 (AUTÓGRAFO Nº 30/2019)

Serrana, 16 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, resolvemos **VETAR** a Emenda Impositiva nº 02/2019, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo nº 30/2019, que *“Altera os Anexos V e VI da Lei Ordinária nº 04/2019, a fim de aumentar a receita destinada ao “Programa – Desporto, Lazer e Esportes”, referente à “Unidade Executiva – Banda Municipal”, com o objetivo de incentivar o Projeto de Iniciação Musical realizado pela Orquestra de Metais e Percussão do Município de Serrana”*.

Trata-se de Emenda Modificativa Impositiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 04/2019, sendo que referido Projeto de Lei, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, que estabelece as diretrizes gerais, relativo ao Orçamento do Município, realtivo ao exercício 2020.

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 31/2019
Data: 16/07/2019 - Horário: 16:37
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Entretanto a Emenda a Lei Orgânica nº 02/2019, que acrescenta o artigo 122 A, a Lei Orgânica do Município de Serrana, que instituiu o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira da Programação incluída por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual estabelece que no *caput* do referido artigo que as emendas tem execução obrigatória na Lei Orçamentária Anual e não na Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) como proposto.

Assim, é evidente a ilegalidade da presente propositura, que deverá ser efetivada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por fim, considerando que a atual administração municipal, visa a satisfação do bem comum, sempre atuando com estrita observância dos seus princípios regentes, concluímos pela ilegalidade do Emenda Modificativa Impositiva nº 02/2019, por ferimento ao artigo 122A *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reiteramos à V. Exa., os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL